LEI Nº 4.734

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha AUTORIZADO a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, pelo preço total nunca superior a R$ 184.880,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), área de terreno com 9.244,00m² (nove mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), localizada nas proximidades do Bairro Vila Verde e em divisa com Rodovia do Contorno - BR 491, pertencente à empresa **CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.706.573/0001-66, com sede nesta cidade, à Praça Governador Benedito Valadares, nº 74, Centro, com as seguintes especificações:

"Inicia-se no Ponto 0 (zero), localizado sobre o cruzamento da divisa de fundo do lote 3 da quadra 19 - Bairro Vila Verde, com a divisa da faixa de domínio da Rodovia BR-491. Do Ponto 0 (zero), segue em curva por 103,00m (cento e três metros) sobre a divisa da faixa de domínio da Rodovia BR-491, até encontrar o Ponto 1(um). Do Ponto 1(um), segue por 529,00m (quinhentos e vinte e nove metros), ainda sobre a divisa da faixa de domínio da Rodovia BR-491, até encontrar o Ponto 2 (dois). Do Ponto 2 (dois), volve à direita e segue em curva por 598,00m (quinhentos e noventa e oito metros), confrontando parte com a Rua 9 do Bairro Vila Verde e parte com as divisas de fundo dos lotes

1, 2 e 3 da Quadra 19 do referido bairro, até encontrar o Ponto inicial 0 (zero).

Os limites acima mencionados perfazem uma área de aproximadamente 9.244,00m² (nove mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados)".

Art. 2° A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades de duplicação da Avenida do Contorno.

Art. 3° O pagamento da importância mencionada no artigo 1° desta Lei poderá ser efetivado pelo Município:

a) em dinheiro, conforme a disponibilidade de caixa do Município;

b) através da execução de serviços de infraestrutura no loteamento "Vila Verde", de propriedade da desapropriada, até o montante indenizatório fixado no referido artigo.

c) o pagamento de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

§ 1° Caberá ao Chefe do Executivo Municipal deliberar sobre qual das formas de pagamento será adotada para efeito da desapropriação amigável ora autorizada.

§ 2° Caso a deliberação administrativa seja pela execução de serviços de infraestrutura no loteamento da desapropriada, deverá o Chefe do Executivo fazer constar da escritura pública a ser lavrada:

a) a natureza e os quantitativos dos serviços a serem executados, assim como cronograma de execução dos mesmos, o qual deverá ser elaborado em conjunto com a desapropriada, ficando estabelecido o prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura para execução total do serviço;

b) os locais, no loteamento, onde os serviços serão executados.

§ 3° Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, a Administração poderá executar os serviços diretamente e/ou contratar empresa especializada, assim como, formar convênios/contratos com concessionárias de serviço público.

§ 4° Na hipótese do inadimplemento total ou parcial da obrigação de fazer assumida nesta Lei, o pagamento da mesma far-se-á na forma prevista no art. 5°, inciso XXIV da Constituição Federal em vigor, pelo montante equivalente ao somatório dos valores previstos nos artigos 1° e 6°, "caput", atualizado monetariamente por índices governamentais de correção da perda do poder aquisitivo da moeda nacional e acrescido de juros moratórios à taxa legal de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da promulgação da presente Lei até o efetivo pagamento, compensados os valores eventualmente gastos pelo Município no cumprimento da referida obrigação.

§ 5° Da escritura a ser lavrada deverá constar declaração da desapropriada de que o montante indenizatório previsto no parágrafo anterior é reconhecido por ela, como sendo valor de justa indenização pela expropriação realizada.

Art. 4° Em razão da desapropriação de que trata esta Lei resultar em intervenção no projeto de loteamento já aprovado para o local e de propriedade da desapropriada, a Administração Municipal, nos termos da legislação aplicável, deverá aprovar "projeto de retificação" do referido loteamento, de modo a promover a sua adequação à condição restritiva imposta pela expropriação.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da retificação de loteamento referida no "caput" deste artigo, inclusive as pertinentes às obras de infra-estrutura e de registro do "projeto de parcelamento" junto ao Serviço Registral Imobiliário, serão de responsabilidade

da desapropriada, devendo ser exclusivamente por esta custeadas.

Art. 5° O valor estabelecido no artigo 1° desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, cujo laudo encontra-se anexo ao Processo Administrativo n° 11.721/2007.

Art. 6° Como forma de satisfação das obrigações assumidas através da Lei Municipal n° 2.495/1994, fica o Município de Varginha autorizado, a executar, em favor da empresa **CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, ora desapropriada, serviços de infraestrutura no loteamento "Vila Verde", de propriedade da mesma, até o valor R$ 218.437,70 (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta centavos).

§ 1° No cumprimento da disposição constante no "caput" deste artigo, serão observados os procedimentos e regras prescritas nas alíneas "a" e "b" do § 2° do artigo 3° desta Lei, assim como, do § 3° do mesmo artigo.

§ 2° Da escritura pública a ser lavrada por força desta Lei, a empresa **CLM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** deverá declarar-se satisfeita com o pagamento descrito neste artigo, firmando expressa declaração de que não mais decorre a seu favor qualquer possível direito derivativo da citada Lei Municipal n° 2.495/1994.

Art. 7° Ressalvada a disposição contida no parágrafo único do artigo 4°, as demais despesas decorrentes desta Lei, mormente àquelas pertinentes à escrituração da área desapropriada e seu registro junto ao Serviço Imobiliário, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, caso necessário, bem como, na hipótese cabível, abrir crédito especial até o valor total das despesas previstas nesta Lei, observando-se para

esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, sendo que, quanto ao referido Crédito Especial, poderá estender-se ao exercício seguinte, na forma do § 2° do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de dezembro de 2007; 125° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO